



TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO
DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1º - Fica constituída a Associação denominada Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Ensino Fundamental São Vicente de Paula, pessoa jurídica de direito privado, com caráter educativo, cultural, desportivo e assistencial, sem fins lucrativos ou religiosos, que emprega suas rendas somente no território nacional e que rege por este Estatuto, com sede à Rua Nilo Scalon, 208, Bairro São Vicente de Paulo, município de Erechim/RS, CEP 99701-872.

Art. 2º - A Associação tem como objetivo integrar a comunidade, o poder público, a escola e a família, buscando o desempenho mais eficiente e autossustentável do processo educativo.

Art. 3º - São fins da Associação:

- a) Proporcionar a participação da família na Escola e da Escola na comunidade, conforme a legislação vigente;
- b) Atuar como elemento de auxílio e complementação da administração escolar;
- c) Auxiliar os órgãos assistenciais e instituições existentes na escola em suas carências;
- d) Promover os objetivos da Associação, mediante o recebimento de contribuições sociais, subvenções, auxílios, rendas eventuais, doações de pessoas físicas ou jurídicas e outros recursos;
- e) Administrar e aplicar as verbas repassadas pelo Poder Público Federal, Estadual e Municipal;
- f) Colaborar na conservação e recuperação normal do prédio e equipamentos da escola;
- g) Prestar serviços à escola em benefício dos estudantes ou do processo educacional;
- h) Promover o aperfeiçoamento da formação sociocultural, educacional e desportiva dos seus integrantes;
- i) Estimular a transformação da escola em centro de integração e desenvolvimento comunitário;
- j) Reivindicar em nome dos associados, perante terceiros, em cumprimento às deliberações das Assembleias Gerais, conforme os objetos da Associação;
- k) Representar os interesses dos associados perante as autoridades constituídas, buscando entre outras questões a melhoria das condições físicas da Escola, dos seus recursos humanos e técnico-pedagógicos;
- l) Manter intercâmbio com entidades congêneres;
- m) Representar os interesses dos associados perante a Federação das Associações e Círculo de Pais e Mestres do Rio Grande do Sul – ACPM-FEDERAÇÃO, entidade representativa desta Associação em nível estadual.

foi

ESTATUTO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES – CPM
ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO VICENTE DE PAULA

Art. 4º - A Associação tem por foro e sede a cidade de Erechim/RS e é constituída por pais (pai e/ou mãe) de estudantes ou responsáveis por alunos, professores e outros elementos da comunidade, interessados em apoiar os estudantes e a escola.

Art. 5º - O tempo de duração da Associação será indeterminado.



TÍTULO II
CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO – COMPOSIÇÃO

Art. 6º - A Associação compõe-se de Assembleia Geral, Diretoria, Conselho Fiscal e Comissões.

Art. 7º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da Associação, devendo dela participar os ASSOCIADOS NATOS com direito a voz e voto.

Art. 8º - A Diretoria é composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º (primeiro) Secretário, 2º (segundo) Secretário, 1º (primeiro) Tesoureiro, 2º (segundo) Tesoureiro e Diretor(a) da Escola, membro nato.

Art. 9º - O Conselho Fiscal é eleito na mesma Assembleia que a Diretoria, sendo composto, no mínimo, por 2 (dois) pais, mães de alunos ou responsáveis por aluno e 1 (um) professor.

Parágrafo Único – A cada titular corresponde um suplente do mesmo segmento, também eleito na mesma oportunidade.

Art. 10 - As Comissões são criadas e extintas pela Diretoria da Associação, tantas quantas se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento da Associação.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 – As Assembleias Gerais são soberanas em suas resoluções, respeitadas as disposições da legislação vigente, das normas técnico-administrativas emanadas dos organismos Federal e Estadual componentes da área da educação, o disposto neste Estatuto e no Regimento da Associação.

Parágrafo Único – Compõem as Assembleias Gerais aos associados previstos no Artigo 37 (trinta e sete) deste Estatuto.

Art. 12 - As Assembleias Gerais são Ordinárias e Extraordinárias.

Jaci



Art. 13 – As Assembleias Gerais Ordinárias realizam-se semestralmente, convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por edital amplamente divulgado na escola.

I – Assembleia Geral Ordinária do 1º (primeiro) Semestre para:

- a) Definir sobre a aplicação dos recursos financeiros citados nas alíneas “d” e “e” do Artigo 3º (terceiro), do presente Estatuto;
- b) Aprovar o Relatório anual da Diretoria;
- c) Apreciar e sugerir metas a serem desenvolvidas no ano corrente;
- d) Fixar critérios do valor da contribuição social espontânea.

II – Assembleia Geral Ordinária do 2º (segundo) Semestre para:

- a) Avaliar o cumprimento das deliberações no 1º (primeiro) Semestre;
- b) Levantamento das reformulações necessárias;
- c) Estabelecer a metodologia a ser aplicada para alcançar os objetivos propostos.

Art. 14 – Se o Presidente da Associação não convocar as Assembleias Gerais Ordinárias, deve fazê-lo a Diretoria, o Conselho Fiscal e/ou 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 15 – As Assembleias Gerais Extraordinárias devem ser convocadas com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência:

- a) Pelo Presidente;
- b) Pela Diretoria;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Pelo Diretor da Escola;
- e) Por 1/5 (um quinto) do número de associados.

Art. 16 – As Assembleias Gerais são dirigidas pelo Presidente da Associação, no seu impedimento pelo Vice-Presidente e na ausência de ambos por associado escolhido dentre os presentes.

Art. 17 – As Assembleias Gerais são realizadas em 1ª (primeira chamada) com metade mais 1 (um) dos associados, e em 2ª (segunda) chamada, com qualquer número.

Art. 18 – O sistema de votação nas Assembleias é Secreto ou simbólico, por escolha do plenário, sendo as deliberações tomadas por maioria simples.

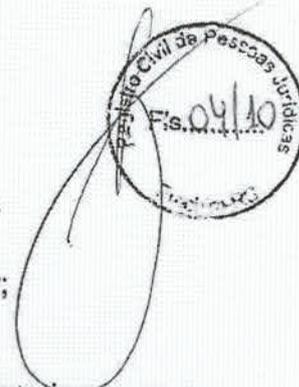
CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Jaci

ESTATUTO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES – CPM
ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO VICENTE DE PAULA

Art. 19 – A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Associação e compor-se-á de:

- a) Presidente: pai, mãe de estudante ou seu responsável;
- b) Vice-Presidente: pai, mãe de estudante ou seu responsável;
- c) 1º Secretário: pai, mãe de estudante ou seu responsável;
- d) 2º Secretário: pai, mãe de estudante, seu responsável ou professor;
- e) 1º Tesoureiro: pai, mãe de estudante ou seu responsável;
- f) 2º Tesoureiro: pai, mãe de estudante, seu responsável ou professor;
- g) Diretor da Escola: membro nato.



Parágrafo Único – O Diretor da Escola como parte integrante da Diretoria representa a Secretaria de Estado da Educação.

Art. 20 – São atribuições da Diretoria:

- a) Dirigir as atividades da Associação e gerir seus interesses de acordo com o presente Estatuto;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões emanadas das Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- c) Organizar o calendário das atividades, segundo interesses e necessidades em geral;
- d) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, mediante convocação do Presidente;
- e) Registrar em atas as deliberações da Diretoria;
- f) Representar, perante as autoridades os interesses da Associação, através de seu Presidente;
- g) Apresentar, mensalmente, ao Conselho Fiscal o balancete financeiro;
- h) Transmitir aos associados as decisões da ACPM-FEDERAÇÃO;
- i) Criar Comissões de Educação, Contribuição Social, Esportiva, Segurança, e tantas quantas forem necessárias, bem como extingui-las.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria devem ser tomadas em reuniões, por maioria dos presentes, através de votação, com a presença de pelo menos a metade mais 1 (um) dos seus membros.

Art. 21 – Ao Presidente cabe:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- b) Representar ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente a Associação;
- c) Convocar a presidir todas as reuniões e Assembleias Gerais;
- d) Exercer todos os atos da administração;
- e) Assinar com o Secretário, todas as atas das reuniões e das Assembleias;
- f) Abrir contas, movimentar recursos financeiros através de **cheques** com o Diretor(a) e outros documentos;
- g) Movimentar os recursos previstos no Artigo 3º (terceiro), alínea “e”, por meio de **cartão magnético**, de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos,

Joice

ESTATUTO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES – CPM
ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO VICENTE DE PAULA

- transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores;
- h) Autorizar o pagamento das despesas da Associação, visando os respectivos comprovantes;
 - i) Assinar com o Tesoureiro e o Diretor da Escola, os balancetes financeiros, balanços anuais e a previsão orçamentaria;
 - j) Apresentar, no encerramento do ano, o relatório da sua gestão.

Art. 22 – Ao Vice-Presidente cabe:

- a) Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos;
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 23 – Ao 1º (Primeiro) Secretário cabe:

- a) Atender ao expediente em geral, firmado a correspondência ordinária e dirigir a Secretaria da Associação;
- b) Redigir e ler as atas das reuniões e das Assembleias Gerais assinando-as com o Presidente;

Art. 24 – Ao 2º (segundo) Secretário cabe:

- a) Auxiliar ao 1º (primeiro) Secretário e representá-lo em seus impedimentos;
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 25 – Ao 1º (primeiro) Tesoureiro cabe:

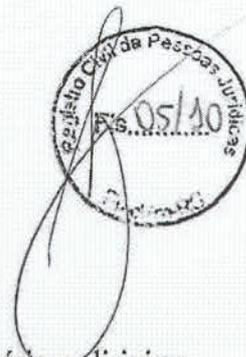
- a) Responsabilizar-se pela arrecadação, controle da receita e das despesas de qualquer natureza, pertencentes à Associação;
- b) Apresentar, mensalmente, à Diretoria, o balancete da receita e despesa;
- c) Assinar recibos, escriturar livro-caixa, emitir mensalmente e anualmente o balancete financeiro e a previsão orçamentária;
- d) Visar todos os documentos contábeis da Associação.

Art. 26 – Ao 2º (segundo) Tesoureiro cabe:

- a) Auxiliar o 1º (primeiro) Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos;
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 27 – Ao Diretor da Escola cabe:

- a) Convocar Assembleias Gerais Extraordinárias, quando solicitado formalmente e o Presidente, a Diretoria ou o Conselho Fiscal não o fizer;
- b) Submeter à Assembleia Geral, as decisões da Diretoria que forem contrárias às finalidades da Associação ou que ferirem o Regimento da Escola;
- c) Abrir contas e movimentar recursos financeiros através de **cheques** com o Presidente, com exceção dos recursos enviados pelo poder público, e outros documentos;



Joice

- d) Acomodar e monitorar a aplicação dos recursos financeiros previstos no Artigo 3º (terceiro) alínea “e” do presente Estatuto.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 – O Conselho Fiscal é constituído conforme Artigo 9º (nono) deste Estatuto e eleito em Assembleia Geral.

Art. 29 – Ao Conselho Fiscal cabe:

- a) Examinar e emitir parecer mensal, das contas, livros, registros e documentos referentes ao exercício, que serão anexados ao relatório anual da Diretoria;
- b) Examinar mensalmente a movimentação bancária dos cheques e cartão magnético;
- c) Convocar Assembleias Gerais Ordinárias, quando a Diretoria retardar a convocação e extraordinariamente, sempre que necessário;
- d) Auxiliar a Diretoria na orientação e gerência da Associação;
- e) Propor sugestões e recomendações à Diretoria e Associação;
- f) Participar, sempre que convocado ou convidado, das reuniões da Diretoria;
- g) Opinar, por escrito, sobre representações e atividades dos associados;
- h) Eleger seu Presidente e Secretário, entre seus membros titulares;
- i) Reunir-se sempre com no mínimo, 3 (três) conselheiros.

Art. 30 – No caso de afastamento do Presidente e do Secretário do Conselho Fiscal, qualquer dos demais integrantes deve convocar reunião, no prazo de 15 (quinze) dias, para que seja procedida a eleição de um novo Presidente e Secretário.

Art. 31 – Quando o Conselho Fiscal não convocar os substitutos no caso de vacância o Presidente da Associação deve fazê-lo.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 32 – As Comissões são constituídas conforme Art. 10 (dez) deste Estatuto.

Art. 33 – Cada Comissão é composta de no mínimo 3 (três) integrantes, com a finalidade de auxiliar a Diretoria, proporcionando também experiências interpessoais.

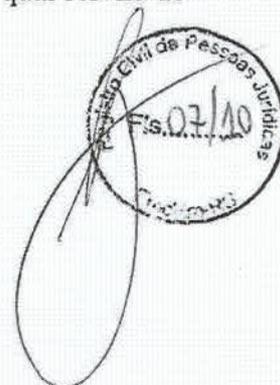
Art. 34 – As Comissões são criadas e dirigidas pela Diretoria, conforme facultado no Artigo 20 (vinte), alínea “i”, do presente Estatuto.



Jau

Art. 35 – Cada Comissão elege entre seus membros um coordenador, o qual servirá de elo de ligação com a Diretoria da Associação.

TÍTULO III
CAPÍTULO ÚNICO
DOS ASSOCIADOS



Art. 36 – Podem ser admitidos como associados:

- a) Pais de estudantes ou seus responsáveis;
- b) Professores da escola;
- c) Pessoas da comunidade que desejam prestar serviços voluntários à escola.

Art. 37 – A Associação terá as seguintes categorias de associados;

- a) Natos;
- b) Comunitários;
- c) Beneméritos.

§ 1º - São membros NATOS da Associação e constituem essa categoria os associados admitidos na forma das alíneas “a” e “b” do Artigo 36 (trinta e seis).

§ 2º - Podem ser admitidas outras pessoas na Associação, conforme disposto na alínea “c” do Artigo 36 (trinta e seis), quando apresentadas por um associado e aprovadas pela Diretoria, passando a integrar a categoria de associados COMUNITÁRIOS.

§ 3º - Constituem a categoria de sócios BENEMÉRITOS as pessoas que pertencendo ou não à Associação, prestarem serviços relevantes à escola, assim consideradas pela Diretoria;

§ 4º - Somente os ASSOCIADOS NATOS com direito a votar e serem votados podem concorrer a cargos na Diretoria ou no Conselho Fiscal.

Art. 38 – O afastamento do associado se dá:

- a) A pedido;
- b) Automaticamente, quando o associado perder vínculo natural com a escola;
- c) Por ato da Diretoria, quando as ações do associado forem incompatíveis com os objetivos da Associação, após ter sido facultado amplo direito de defesa.

Art. 39 – São deveres dos associados:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto;
- b) Comparecer às Assembleias e reuniões em atendimento às convocações recebidas;
- c) Colaborar com as iniciativas e promoções da Associação e da escola;

foi



Art. 40 – São prerrogativas dos associados:

- a) Votar e ser votado, atendendo às disposições deste Estatuto;
- b) Participar de todas as atividades sociais, assistenciais, desportivas, culturais e educacionais promovidas pela Associação.

Parágrafo Único – Cada associado tem direito a um voto, facultado o direito ao pai e mãe de estudante ou seu responsável, independentemente do número de filhos matriculados na escola. O Professor com filho na escola votará uma única vez, igualmente aos demais associados.

TÍTULO IV CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

Art. 41 – A Diretoria é eleita para um mandato de 02 (dois) anos, mediante o Registro de Chapas com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da Eleição.

Art. 42 – O Presidente da Associação deve convocar uma Assembleia Geral Ordinária com 30 (trinta) dias de antecedência da data determinada prevista das eleições para:

- a) Dar ciência aos presentes quanto ao desenvolvimento do processo eleitoral;
- b) Formar uma comissão eleitoral, cujos integrantes não deverão ser candidatos;
- c) Estimular os associados para a formação de uma ou mais chapas.

Art. 43 – O processo eleitoral é coordenado pela Comissão Eleitoral, prevista no Artigo 42 (quarenta e dois), eleita na Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º – A Comissão Eleitoral é formada de no mínimo 3 (três) associados natos, escolhidos pela Assembleia;

§ 2º – É de competência e responsabilidade desta Comissão todo o controle do processo eleitoral, devendo:

- a) Emitir o edital de abertura do processo eleitoral, afixando-o nas dependências da escola e outras formas de publicidade;
- b) Encarregar-se da homologação dos inscritos, das informações, da apuração e divulgação da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos.

Art. 44 – Havendo somente 01 (uma) chapa inscrita, a Eleição pode ser realizada através de Votação Secreta ou Aclamação.

João



Art. 45 – No caso de vacância de integrantes da Diretoria deve ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, conforme determinam os Artigos 15 (quinze) e 43 (quarenta e três) do presente Estatuto, sendo os cargos preenchidos através de Eleição.

Art. 46 – Será permitida a reeleição para o mesmo cargo de Diretoria por uma única vez.

CAPÍTULO II DO REGIMENTO

Art. 47 – O Regimento regulamenta o disposto neste Estatuto.

Art. 48 – Cabe à Diretoria a elaboração de proposta de Regimento, submetendo-a à Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 49 – Toda e qualquer alteração no Regimento depende da aprovação da Assembleia Geral convocada especialmente para tal fim, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, necessitando de aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 50 – O patrimônio dos associados é constituído de:

- a) Doações;
- b) Subvenções e auxílios;
- c) Rendas eventuais;
- d) Contribuições dos associados.

CAPÍTULO IV DA DISSOLUÇÃO

Art. 51 – Extingue-se a Associação automaticamente, quando a Escola que lhe deu origem for cessada.

Art. 52 – No caso de dissolução, o patrimônio da Associação deve reverter a outra escola da rede pública estadual.

feici

CAPÍTULO V



DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 53 – Todos os cargos e funções criadas por este Estatuto são exercidos gratuitamente e não são remunerados.

Art. 54 – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e fiscais da Associação.

Art. 55 – Qualquer alteração do presente Estatuto ou a destituição de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, após ter sido facultado amplo direito de defesa, se dará por decisão dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade.

Parágrafo Único – As deliberações, de que trata este artigo, deverão ter a concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo deliberar, em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados, e com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 56 – A associação irá realizar a sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. (Conforme Lei Federal 13.019/2014- Artigo 33). (artigo incluído em 17/10/2022).

Art. 57 – Os casos omissos são resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária.

Erechim, 17 de outubro de 2022.

Jair Mario da Rosa

REGISTROS ESPECIAIS
Erechim

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ERECHIM
RUA ARATIBA, 31, 4º ANDAR, SALA 407 (CEP. 99700-078)
FONE: (54)3519.7120 - Site: www.registrosespeciaiserechim.com.br



AVERBAÇÃO - Certifico que o ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO do "CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO VICENTE DE PAULA" em 10 folhas, foi arquivado juntamente com A ATA DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, este protocolada sob nº 62030, em 20/10/2022, transcrita no Livro A/81, nesta folha 154, sob nº 25-224, nesta data, e devidamente AVERBADA no Registro Constitutivo de Associação, sob o número 224, no Livro A-02, nesta folha 18 verso, em data de 27 de outubro de 1992. Dou fé. ERECHIM, quinta-feira, 27 de outubro de 2022.
Sre. J. M. da Rosa - Registrador Substituto

Total: R\$ 206,80 + R\$ 16,80 = R\$ 223,60
Exame documento: R\$ 60,70 (0187.04.2000002.05559) = R\$ 4,40
Digitalização: R\$ 70,30 (0187.04.2000002.05559) = R\$ 4,40
Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0187.01.1700005.49165) = R\$ 1,80
Conf. doc. via Internet: R\$ 6,00 (0187.01.1700005.49164) = R\$ 1,80
Averbação PJ sem fins econômicos: R\$ 75,80 (0187.04.2000002.05557) = R\$ 4,40

